



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **LEI Nº 3.675/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

**I** - as prioridades da Administração Pública Municipal;

**II** - as metas e riscos fiscais;

**III** - a estrutura e organização dos orçamentos;

**IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

**V** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

**VII** - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

**VIII** - disposições transitórias;

**IX** - das disposições gerais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As ações prioritárias, os objetivos e metas para o exercício financeiro de 2018, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações/metasp programáticas estabelecidas em conformidade com o anexo de Metas.

**Parágrafo único** - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2018 a 2021 e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 4º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, em conformidade com os Anexos de Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

- I.- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II.- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III.- a expansão do número de contribuintes;
- IV.- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V.- outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

**§ 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§ 3º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a estimativa de arrecadação, no prazo previsto no artigo 8º da L.R.F.

**II** - Desdobramento da receita prevista, em metas bimestrais de arrecadação, no prazo exigido.

**III** - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar a limitação de empenhos e movimentação financeira, até restabelecimento do equilíbrio, observando-se os critérios estabelecidos na presente Lei.

**IV** - O Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliado o cumprimento das Metas Fiscais no período, em audiência pública, perante a câmara de Vereadores.

**V** - Os Planos, L.D.O, Orçamentos, prestações de contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade;

**VI** - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única.

**Art. 6º** - As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros anexos da presente Lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ÓRGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-------	---------	---------------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

	ORÇAMENTÁRIA	
01.00		CAMARA MUNICIPAL
	01.01	Câmara Municipal
02.00		GOVERNO MUNICIPAL
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Procuradoria Geral
	02.03	Controle Interno
	02.04	Assessorias e Colaborações Municipais
03.00		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	03.01	Departamento Administrativo
	03.02	Departamento de Habitação
04.00		SECRETARIA DE FINANÇAS
	04.01	Departamento de Gestão Financeira
05.00		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
	05.01	Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas
	05.02	Departamento de Serviços Urbanos
06.00		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	06.01	Departamento de Gestão da Estrutura da Educação
	06.02	Departamento de Coordenação Pedagógica
	06.03	Fundo de Valorização do Magistério- FUNDEB
	06.04	Departamento de Cultura
	06.05	Departamento de Esporte
07.00		SECRETARIA DE SAÚDE
	07.01	Departamento de Gestão da Estrutura da Saúde
	07.02	Fundo Municipal de Saúde
08.00		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	08.01	Departamento Gerencial e de Controle Assistencial
	08.02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
	08.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
	08.04	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI
09.00		SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
	09.01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

10.00		SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
	10.01	Departamento de Agricultura, Pecuária e Zootecnia
	10.02	Departamento de Meio Ambiente
11.00		FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
	11.01	Fundo de Previdência Municipal

**Art. 7º** – O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo de Previdência, e as entidades das administrações direta e indireta.

**Art. 8º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a seguinte disposição:

**Art. 9º** - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada projeto e atividade estará vinculada a uma função e subfunção.

**Art. 10** - A elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores.

**Art. 11** – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. - Mensagem;
- II. - Projeto de lei orçamentária;
- III. - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

**Parágrafo único** – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V. - Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 12** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 13** – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 14** – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 15** – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**Art. 16** – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com a aplicação de no mínimo, 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

**Art. 17** - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária- financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

**Art. 19** - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 20** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 21** - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

**Parágrafo único** – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

**Art. 22** – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**§ 1º** - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 2º** - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2017, a serem incluídos no orçamento de 2018, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2017;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

**Art. 23** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**II** - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

**III** - ao pagamento do serviço da dívida;

**IV** - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;

**V** - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;

**VI** - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2017;

**VII** - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei;

**VIII** - à saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos.

**Art. 24** – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

**Art. 25** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas, atenderá a um processo de planejamento permanente, com a participação comunitária, através de audiências públicas, e ainda conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 9999999999 em montante equivalente em até 0,5% da Receita Corrente Líquida, para fins previstos na L.R.F.

**Art. 26** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 27** - O Poder Executivo fica autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

**II** - Transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade na Administração indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)".

**III** – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, não sendo computado para fins de limite de que trata o Inciso I, desse mesmo artigo, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

**Art. 28** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 27 desta Lei.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção às seguintes prioridades:

**I.-** Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

**II.-** Austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III.-** Modernização na ação governamental;

**IV.-** Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 30** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 31** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo Único** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 32** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 33** - A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 34** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2017, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**Art. 35** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes, devendo esses benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 36** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 37** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**Art. 38** - Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo único** - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 39** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 40** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

I – eliminação das despesas com horas-extras de todos os servidores, ressalvados os serviços essenciais;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

**Art. 41** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Chopinzinho, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 42** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 43** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**Art. 44** – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 45** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 47** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 48** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 49** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, aditivos, participação de consórcios, fundos de garantia de investimento com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, parcerias em programas habitacionais, entre outros.

**Art. 50** – Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

**Art. 51** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**II.** Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

**III.** A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência, perante a Câmara de Vereadores.

**IV.** Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

**Art. 52** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

**Art. 53** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1502 de 13/12/2017

Publicado no Jornal  
Diário do Sudoeste  
Nº7034 de 13/12/2017 pg nºB1

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2018

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Trabalhistas	100.000,00		
Campanhas de Saúde	80.000,00	Redução de Despesas	180.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Interpéries	85.000,00	Redução de Despesas	85.000,00
Frustração Cobrança Dívida Ativa	85.000,00	Redução da Despesas	85.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 16m.



## Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
01-LEGISLATIVO		
01.01-CÂMARA MUNICIPAL		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-PROCESSO LEGISLATIVO		
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	2.287.238,33	2.287.238,33
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR		
2.002.000-Serviços de Gabinete e Ouvidoria	448.800,00	448.800,00
02.02-PROCURADORIA GERAL		
3-Essencial à Justiça		
91-Defesa da Ordem Jurídica		
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR		
2.003.000-Manutenção da Procuradoria Municipal	692.943,00	692.943,00
02.03-CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR		
2.004.000-Manutenção dos Serviços de Controle Interno	79.878,00	79.878,00
02.04-ASSESSORIAS E COLABORAÇÕES MUNICIPAIS		
4-Administração		
332-Relações de Trabalho		
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR		
2.005.000-Manutenção dos Órgãos de Colaboração	336.327,00	336.327,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
3-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1.001.000-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	163.667,00	163.667,00
2.007.000-Manutenção dos Serviços Administrativos	4.761.057,00	4.761.057,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
4-ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO TRABALHO		
2.008.000-Inativos e Pensionistas	834.063,00	834.063,00
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.001.000-Formação do Pasep	560.000,00	560.000,00
0.002.000-Compensações/Restituições INSS	120.000,00	120.000,00

## Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
03.02-DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
6-GERENCIAMENTO HABITACIONAL		
2.009.000-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	128.900,00	128.900,00
04-SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
7-CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO		
1.014.000-Programa de Modernização da Administração Tributaria	627.109,00	627.109,00
2.010.000-Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Coordenação Financeira	914.169,68	914.169,68
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.003.000-Serviços da Dívida Interna	1.300.500,00	1.300.500,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-Reserva de Contingência	350.000,00	350.000,00
05-SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
05.01-DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS		
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
8-MANUT., CONSTR. E PAVIM.DE RODOVIAS		
1.002.000-Pavimentação de Vias Publicas (Calçamento)	68.000,00	68.000,00
1.003.000-Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	50.000,00	50.000,00
1.004.000-Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas	50.000,00	50.000,00
1.005.000-Recapamento Asfáltico	50.000,00	50.000,00
2.011.000-Manutenção Depto de Viação	3.951.465,48	3.951.465,48
05.02-DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS		
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
9-MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.015.000-Requalificação de Areas Urbanas	645.850,00	645.850,00
2.012.000-Manutenção do Depto de Serviços Urbanos	1.118.536,64	1.118.536,64
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
9-MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS		
2.013.000-Manutenção e Melhorias do Sistema de Iluminação Pública	972.074,00	972.074,00
06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.01-DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO		

## Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
12-Educação		
122-Administração Geral		
10-ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
2.014.000-Manutenção Administrativa Educacional, financeira e de Almoarifado	550.713,45	550.713,45
2.077.000-Manutenção do Conselho Municipal de Educação	3.000,00	3.000,00
06.02-DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
10-ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
1.007.000-Reforma/Construção e Ampliação de Escolas	170.000,00	170.000,00
2.016.000-Manutenção do Ensino Fundamental	5.056.428,75	5.056.428,75
11-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.015.000-Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental	1.567.832,34	1.567.832,34
12-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.017.000-Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental	644.513,11	644.513,11
364-Ensino Superior		
11-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.018.000-Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior	1.000.000,00	1.000.000,00
13-ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE		
2.019.000-Manutenção do Ensino Superior	642.500,00	642.500,00
365-Educação Infantil		
10-ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
1.008.000-Construir e Equipar CMEI-PROINFÂNCIA	330.000,00	330.000,00
1.009.000-Reforma/Construção e Ampliação de Parques Infantis	65.000,00	65.000,00
2.020.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	1.058.949,00	1.058.949,00
2.021.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	1.394.815,27	1.394.815,27
12-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.022.000-Manutenção da Alimentação Escolar - Pré Escola	244.845,66	244.845,66
2.023.000-Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	234.085,54	234.085,54
366-Educação de Jovens e Adultos		
12-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.024.000-Manutenção da Alimentação Escolar - EJA	12.841,38	12.841,38
367-Educação Especial		
12-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.025.000-Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Especial	4.449,97	4.449,97
06.03-FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
10-ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
2.027.000-Fundeb 60% - Ensino Fundamental	4.863.672,77	4.863.672,77
2.028.000-Fundeb 40% - Manutenção Ensino Fundamental	850.704,90	850.704,90
11-TRANSPORTE ESCOLAR		

## Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
2.026.000-Fundeb 40% - Transporte Escolar	737.344,01	737.344,01
365-Educação Infantil		
10-ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
2.029.000-Fundeb 60% - Ensino Infantil Creche	985.414,15	985.414,15
2.030.000-Fundeb 60% - Ensino Infantil Pré Escola	939.039,17	939.039,17
2.031.000-Fundeb 40% - Ensino Infantil Creche	232.650,00	232.650,00
2.032.000-Fundeb 40% - Ensino Infantil Pré Escola	226.175,00	226.175,00
06.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
14-DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
2.033.000-Manutenção de Atividades Culturais	317.142,69	317.142,69
2.034.000-Festividades Culturais e Cívicas	42.000,00	42.000,00
06.05-DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
15-DESPORTO E LAZER		
1.010.000-Construção e Reforma de Quadra/Academia/Pq Infantil	1.039.000,00	1.039.000,00
2.035.000-Manutenção das Atividades Desportivas	836.860,37	836.860,37
07-SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01-DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA SAÚDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
16-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		
2.036.000-Manutenção Administrativa da Saúde	512.950,00	512.950,00
2.037.000-Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à Saúde	6.000,00	6.000,00
07.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
16-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		
1.011.000-Reforma/Ampliação de UBS	100.000,00	100.000,00
2.038.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.607.935,00	7.607.935,00
2.039.000-Bloco de Atenção Básica	3.128.197,00	3.128.197,00
2.073.000-Despesas do Exercício Anterior	285.417,72	285.417,72
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
16-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		
1.016.000-Construção Centro de Especialidades	800.000,00	800.000,00
2.040.000-Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	150.000,00	150.000,00
2.041.000-Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	2.100.000,00	2.100.000,00
2.042.000-Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.322.750,96	5.322.750,96
2.043.000-Bloco de Gestão do SUS	2.000,00	2.000,00
2.044.000-Manutenção da Assistência Farmacêutica	10.000,00	10.000,00

## Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
2.045.000-Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do PR	299.262,00	299.262,00
2.046.000-Consórcio Paraná Saúde	200.000,00	200.000,00
304-Vigilância Sanitária		
16-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		
2.047.000-Bloco de Vigilância em Saúde	90.847,76	90.847,76
08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.01-DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
18-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
1.018.000-Reforma CRAS	2.500,00	2.500,00
1.019.000-Construção Casa Lar	2.500,00	2.500,00
1.020.000-Construção Centro Dia de Referência	5.000,00	5.000,00
2.048.000-Manutenção dos Serviços de Assistência Social	1.721.486,00	1.721.486,00
2.049.000-Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social	1.500,00	1.500,00
2.074.000-Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)	10.000,00	10.000,00
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
17-ASSISTÊNCIA A MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA		
2.050.000-Manutenção dos Programas de Assistência à Mulher e Combate a Violência	14.000,00	14.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
18-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
2.051.000-Proteção Social Básica - SUAS	392.450,00	392.450,00
2.052.000-Qualificação do Gestão - SUAS	24.412,70	24.412,70
2.053.000-Assistência à População e Benefícios Eventuais	55.600,00	55.600,00
2.054.000-Proteção Social Especial de Média Complexidade	87.313,16	87.313,16
2.055.000-Proteção Social Especial de Alta Complexidade	91.500,00	91.500,00
2.056.000-Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	50.860,00	50.860,00
2.075.000-Manutenção dos Programas do SUAS	70.500,00	70.500,00
08.03-FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
19-ASSISTÊNCIA AO MENOR		
2.057.000-Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar	509.975,00	509.975,00
2.058.000-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	16.600,00	16.600,00
2.059.000-Manutenção do Conselho Tutelar	181.200,00	181.200,00
2.060.000-Programa Sinase	33.400,00	33.400,00
6.061.000-Manutenção dos Programas de Assistência à Criança e ao Adolescente	23.200,00	23.200,00
08.04-FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI		
8-Assistência Social		

## Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
241-Assistência ao Idoso		
18-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
2.062.000-Manutenção dos Programas de Assistência ao Idoso	35.000,00	35.000,00
09-SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA		
09.01-DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
20-PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
1.017.000-Construção e Instalações de Barracões	1.000.000,00	1.000.000,00
2.063.000-Manutenção do Desenvolvimento Econômico, da Inovação e da Tecnologia	995.004,28	995.004,28
2.064.000-Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FMDE	231.500,00	231.500,00
10-SECR. DE AGRIC.,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
10.01-DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA		
14-Direitos da Cidadania		
423-Assistência aos Povos Indígenas		
21-ASSISTÊNCIA AO SILVÍCULA		
2.065.000-Reservas Indígenas	450.000,00	450.000,00
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
22-DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
1.012.000-Aquisição de Equipamentos/Patrolhas Rurais	200.000,00	200.000,00
1.013.000-Reforma (Prédio) Estrutura Administrativa	300.000,00	300.000,00
2.066.000-Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia	1.795.856,09	1.795.856,09
2.067.000-Manutenção Programa Atividade Leiteira	30.000,00	30.000,00
2.068.000-Manutenção Programa Reforma de Pastagens	330.000,00	330.000,00
2.076.000-Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS	48.117,00	48.117,00
10.02-DEPARTAMENTO DE DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
23-PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
2.069.000-Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	38.455,38	38.455,38
2.070.000-Manutenção das Operações para Resíduos Sólidos	810.000,00	810.000,00
11-PREVCHOPIM - Fundo de Previdência Mun.		
11.01-PREVCHOPIM - Fundo de Previdência Mun.		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
24-PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
2.071.000-Manutenção da Administração, Pensões e Aposentadorias do RPPS	870.578,31	870.578,31
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
24-PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
2.072.000-Reserva Orçamentária RPPS	4.743.528,98	4.743.528,98

Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
<b>TOTAL DA LDO</b>	80.347.953,00	80.347.953,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: Projeto LDO 2018 Data: 12/04/2017 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2018		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	81.144.251,06	-	81.144.251,06
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.972.747,50	-	8.972.747,50
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	3.497.652,30	-	3.497.652,30
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	741.700,00	-	741.700,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	1.058.287,14	-	1.058.287,14
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	66.533.975,12	-	66.533.975,12
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	339.889,00	-	339.889,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.972.528,99	-	2.972.528,99
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.972.528,99	-	2.972.528,99
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	4.380.826,00	-	4.380.826,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	1.438.976,00	-	1.438.976,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	360.000,00	-	360.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	2.581.850,00	-	2.581.850,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>88.497.606,05</b>	<b>-</b>	<b>88.497.606,05</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Renúncia</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	113.000,00	-	113.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.000,00	-	106.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	7.000,00	-	7.000,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Descontos Concedidos</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	289.275,25	-	289.275,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	276.275,25	-	276.275,25
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	13.000,00	-	13.000,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.747.377,80	-	7.747.377,80
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.747.377,80	-	7.747.377,80
<b>Total das Deduções</b>		<b>8.149.653,05</b>	<b>-</b>	<b>8.149.653,05</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>80.347.953,00</b>	<b>-</b>	<b>80.347.953,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>80.347.953,00</b>	<b>-</b>	<b>80.347.953,00</b>



Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.825.255,55	-	100,170	71.631.565,66	-	107,600	1.806.310,11	2,59
Receita Primária (I)	67.040.255,55	-	96,180	69.675.316,50	-	104,660	2.635.060,95	3,93
Despesa Total	69.825.255,55	-	100,170	67.222.778,11	-	100,980	(2.602.477,44)	-3,73
Despesa Primária (II)	67.930.255,55	-	97,450	66.013.230,99	-	99,160	(1.917.024,56)	-2,82
Resultado Primário (III)=(I - II)	(890.000,00)	-	(1,280)	3.662.085,51	-	5,500	4.552.085,51	-511,47
Resultado Nominal	(500.000,00)	-	(0,720)	(1.722.528,20)	-	(2,590)	(1.222.528,20)	244,51
Dívida Pública Consolidada	6.246.000,00	-	8,960	3.576.511,20	-	5,370	(2.669.488,80)	-42,74
Dívida Consolidada Líquida	(100.000,00)	-	(0,140)	(1.944.149,68)	-	(2,920)	(1.844.149,68)	1844,15

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 20m.

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	67.375.325,00	69.825.255,55	3,64	80.953.739,13	15,94	75.580.688,33	-6,64	78.553.362,47	3,93	82.145.356,02	4,57
Receita Primária (I)	67.207.325,00	67.040.255,55	-0,25	79.679.739,13	18,85	74.949.053,15	-5,94	77.893.303,71	3,93	81.455.594,61	4,57
Despesa Total	67.375.325,00	69.825.255,55	3,64	80.953.739,13	15,94	75.580.688,33	-6,64	78.553.362,47	3,93	82.145.356,02	4,57
Despesa Primária (II)	65.738.009,47	67.930.255,55	3,33	76.131.239,13	12,07	74.193.388,33	-2,55	77.166.333,97	4,01	80.695.911,24	4,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.469.315,53	(890.000,00)	-160,57	3.548.500,00	-498,71	755.664,82	-78,70	726.969,74	-3,80	759.683,37	4,50
Resultado Nominal	10.000,00	(500.000,00)	-5100,00	400.000,00	-180,00	100.000,00	-75,00	80.000,00	-20,00	100.000,00	25,00
Dívida Pública Consolidada	5.200.000,00	6.246.000,00	20,12	5.050.000,00	-19,15	5.000.000,00	-0,99	5.500.000,00	10,00	5.300.000,00	-3,64
Dívida Consolidada Líquida	100.000,00	(100.000,00)	-200,00	2.050.000,00	-2150,00	500.000,00	-75,61	450.000,00	-10,00	500.000,00	11,11

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	75.186.820,18	73.316.518,33	-2,49	80.953.739,13	10,42	72.326.017,54	-10,66	71.933.666,78	-0,54	71.983.696,52	0,07
Receita Primária (I)	74.999.342,26	70.392.268,33	-6,14	79.679.739,13	13,19	71.721.581,96	-9,99	71.329.231,21	-0,55	71.379.260,94	0,07
Despesa Total	75.186.820,18	73.316.518,33	-2,49	80.953.739,13	10,42	72.326.017,54	-10,66	71.933.666,78	-0,54	71.983.696,52	0,07
Despesa Primária (II)	73.359.674,29	71.326.768,33	-2,77	76.131.239,13	6,74	70.998.457,73	-6,74	70.663.523,24	-0,47	70.713.552,98	0,07
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.639.667,97	(934.500,00)	-156,99	3.548.500,00	-479,72	723.124,23	-79,62	665.707,96	-7,94	665.707,96	0,00
Resultado Nominal	11.159,40	(525.000,00)	-4804,55	400.000,00	-176,19	95.693,78	-76,08	73.258,40	-23,45	87.629,66	19,62
Dívida Pública Consolidada	5.802.888,00	6.558.300,00	13,02	5.050.000,00	-23,00	4.784.689,00	-5,25	5.036.514,73	5,26	4.644.372,00	-7,79
Dívida Consolidada Líquida	111.594,00	(105.000,00)	-194,09	2.050.000,00	-2052,38	478.468,90	-76,66	412.078,48	-13,88	438.148,30	6,33

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 22m.

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	106.687.346,57	100,00	117.698.758,72	100,00	113.487.212,70	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>106.687.346,57</b>	<b>100,00</b>	<b>117.698.758,72</b>	<b>100,00</b>	<b>113.487.212,70</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 23m.

NOTA EXPLICATIVA:

\*A variação ocorrido com relação 2015/2016 refere-se a baixa de valores do grupo dos Demais Créditos e Valores, correspondente a depósitos judiciais no montante de R\$ 18.280.451,91 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 18.240.251,91, referente a Retenção do ICMS – Agravo 87895-1, e R\$ 40.200,00 referente a Ação Aterro Sanitário Autos 301/2005 matrícula 25427, valores estes baixados diretamente em Ajuste de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido, os quais resultam de fatos ocorridos em exercícios anteriores e não devem causar impacto no resultado do exercício atual.

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	178.556,00	52.300,00	43.350,00
Alienação de Bens Móveis	130.750,00	52.300,00	43.330,00
Alienação de Bens Imóveis	47.806,00	-	20,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	93.810,71	61.190,85	9.033,07
DESPESAS DE CAPITAL	93.810,71	61.190,85	9.033,07
Investimentos	93.810,71	61.190,85	9.033,07
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2014 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	110.171,37	25.426,08	34.316,93

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 24m.

Município de CHOPINZINHO - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2016	0,00	0,00	0,00	480.780,95
2017	3.811.964,20	1.038.059,74	2.773.904,46	3.254.685,41
2018	3.994.944,32	1.454.320,01	2.540.624,31	5.795.309,72
2019	4.157.138,89	1.748.772,95	2.408.365,94	8.203.675,66
2020	4.318.654,62	1.965.650,51	2.353.004,11	10.556.679,77
2021	4.482.110,48	2.267.674,29	2.214.436,19	12.771.115,96
2022	4.631.061,71	2.499.405,22	2.131.656,49	14.902.772,45
2023	4.778.529,22	2.782.703,87	1.995.825,35	16.898.597,80
2024	4.915.960,77	3.229.360,55	1.686.600,22	18.585.198,02
2025	5.023.269,71	3.770.719,37	1.252.550,34	19.837.748,36
2026	5.098.401,74	4.137.971,49	960.430,25	20.798.178,61
2027	5.164.173,32	4.324.444,20	839.729,12	21.637.907,73
2028	5.237.150,66	4.689.149,82	548.000,84	22.185.908,57
2029	5.281.796,92	5.049.143,04	232.653,88	22.418.562,45
2030	5.304.980,17	5.470.514,29	(165.534,12)	22.253.028,33
2031	5.302.550,87	6.163.096,11	(860.545,24)	21.392.483,09
2032	5.246.226,38	6.618.970,73	(1.372.744,35)	20.019.738,74
2033	5.169.860,12	7.068.069,18	(1.898.209,06)	18.121.529,68
2034	5.067.305,19	7.728.605,22	(2.661.300,03)	15.460.229,65
2035	4.900.749,23	8.146.490,93	(3.245.741,70)	12.214.487,95
2036	4.715.987,37	8.425.211,76	(3.709.224,39)	8.505.263,56
2037	4.504.750,49	8.914.212,44	(4.409.461,95)	4.095.801,61
2038	4.243.747,86	9.361.218,43	(5.117.470,57)	(1.021.668,96)
2039	3.999.373,33	10.213.223,18	(6.213.849,85)	(7.235.518,81)
2040	3.980.745,14	10.778.331,22	(6.797.586,08)	(14.033.104,89)
2041	3.970.167,72	11.438.761,21	(7.468.593,49)	(21.501.698,38)
2042	3.960.903,23	11.898.370,98	(7.937.467,75)	(29.439.166,13)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2043	3.956.249,48	12.499.287,51	(8.543.038,03)	(37.982.204,16)
2044	3.944.950,61	12.927.284,10	(8.982.333,49)	(46.964.537,65)
2045	3.940.080,77	13.399.568,69	(9.459.487,92)	(56.424.025,57)
2046	3.935.727,07	13.773.170,63	(9.837.443,56)	(66.261.469,13)
2047	3.936.807,81	14.181.287,11	(10.244.479,30)	(76.505.948,43)
2048	3.930.052,11	14.632.908,65	(10.702.856,54)	(87.208.804,97)
2049	3.917.170,22	14.949.040,22	(11.031.870,00)	(98.240.674,97)
2050	3.921.149,14	15.257.436,36	(11.336.287,22)	(109.576.962,19)
2051	3.914.890,70	15.339.084,44	(11.424.193,74)	(121.001.155,93)
2052	3.922.221,66	15.438.844,54	(11.516.622,88)	(132.517.778,81)
2053	3.928.781,15	15.571.524,78	(11.642.743,63)	(144.160.522,44)
2054	3.933.816,54	15.562.908,47	(11.629.091,93)	(155.789.614,37)
2055	3.944.127,95	15.539.686,90	(11.595.558,95)	(167.385.173,32)
2056	3.951.723,74	15.600.081,92	(11.648.358,18)	(179.033.531,50)
2057	3.962.555,46	15.664.100,01	(11.701.544,55)	(190.735.076,05)
2058	3.967.394,96	15.779.645,37	(11.812.250,41)	(202.547.326,46)
2059	3.967.324,08	15.643.248,12	(11.675.924,04)	(214.223.250,50)
2060	3.961.920,73	15.710.034,46	(11.748.113,73)	(225.971.364,23)
2061	3.971.518,12	15.546.452,92	(11.574.934,80)	(237.546.299,03)
2062	3.967.448,07	15.453.300,12	(11.485.852,05)	(249.032.151,08)
2063	3.977.333,81	15.323.437,95	(11.346.104,14)	(260.378.255,22)
2064	3.978.463,50	15.145.709,29	(11.167.245,79)	(271.545.501,01)
2065	3.982.741,17	15.096.502,19	(11.113.761,02)	(282.659.262,03)
2066	3.987.174,60	14.905.108,28	(10.917.933,68)	(293.577.195,71)
2067	3.983.456,17	14.881.272,95	(10.897.816,78)	(304.475.012,49)
2068	3.990.122,38	14.758.378,79	(10.768.256,41)	(315.243.268,90)
2069	3.983.917,41	14.561.721,22	(10.577.803,81)	(325.821.072,71)
2070	3.981.380,78	14.377.851,26	(10.396.470,48)	(336.217.543,19)
2071	3.984.203,78	14.212.212,08	(10.228.008,30)	(346.445.551,49)
2072	3.985.882,67	14.094.967,74	(10.109.085,07)	(356.554.636,56)
2073	3.983.582,67	13.975.814,86	(9.992.232,19)	(366.546.868,75)
2074	3.980.145,33	13.810.733,36	(9.830.588,03)	(376.377.456,78)
2075	3.972.732,72	13.690.848,33	(9.718.115,61)	(386.095.572,39)
2076	3.969.887,51	13.456.412,66	(9.486.525,15)	(395.582.097,54)
2077	3.961.055,31	13.440.223,73	(9.479.168,42)	(405.061.265,96)
2078	3.962.789,29	13.170.398,40	(9.207.609,11)	(414.268.875,07)
2079	3.948.399,51	12.948.400,93	(9.000.001,42)	(423.268.876,49)
2080	3.954.523,02	12.744.907,41	(8.790.384,39)	(432.059.260,88)
2081	3.955.976,27	12.587.234,73	(8.631.258,46)	(440.690.519,34)
2082	3.954.671,55	12.370.420,63	(8.415.749,08)	(449.106.268,42)
2083	3.948.957,96	12.177.115,27	(8.228.157,31)	(457.334.425,73)
2084	3.942.051,56	11.954.486,30	(8.012.434,74)	(465.346.860,47)
2085	3.941.005,62	11.747.471,85	(7.806.466,23)	(473.153.326,70)
2086	3.944.022,17	11.571.765,26	(7.627.743,09)	(480.781.069,79)
2087	3.945.133,06	11.344.049,58	(7.398.916,52)	(488.179.986,31)
2088	3.943.025,06	11.129.217,99	(7.186.192,93)	(495.366.179,24)
2089	3.945.714,74	10.953.476,39	(7.007.761,65)	(502.373.940,89)
2090	3.951.880,42	10.796.066,13	(6.844.185,71)	(509.218.126,60)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 29m.

NOTA EXPLICATIVA:

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU/COSIP	Remissão	Contribuintes	291.000,00	320.000,00	360.000,00	A remissão do IPTU e da COSIP, referente Desconto Concedido, bem como as isenções aos aposentados e pensionistas é considerado no momento da previsão da receita, valor já considerado quando da fixação da despesa.
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Aposentados e Pensionistas	53.900,00	59.200,00	65.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>344.900,00</b>	<b>379.200,00</b>	<b>425.000,00</b>	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 37m.



Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 06/Dez/2017, 13h e 55m.

NOTA EXPLICATIVA: Não há previsão de aumento de despesas de caráter continuado.

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	75.580.688,33	72.326.017,54	0,002	103,117	78.553.362,47	71.933.666,78	0,001	102,558	82.145.356,02	71.983.696,52	0,001	102,629
Receita Primária (I)	74.949.053,15	71.721.581,96	0,001	102,255	77.893.303,71	71.329.231,21	0,001	101,696	81.455.594,61	71.379.260,94	0,001	101,767
Despesa Total	75.580.688,33	72.326.017,54	0,002	103,117	78.553.362,47	71.933.666,78	0,001	102,558	82.145.356,02	71.983.696,52	0,001	102,629
Despesa Primária (II)	74.193.388,33	70.998.457,73	0,001	101,224	77.166.333,97	70.663.523,24	0,001	100,747	80.695.911,24	70.713.552,98	0,001	100,818
Resultado Primário (III) = (I - II)	755.664,82	723.124,23	-	1,031	726.969,74	665.707,96	-	0,949	759.683,37	665.707,96	-	0,949
Resultado Nominal	100.000,00	95.693,78	-	0,136	80.000,00	73.258,40	-	0,104	100.000,00	87.629,66	-	0,125
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	4.784.689,00	-	6,822	5.500.000,00	5.036.514,73	-	7,181	5.300.000,00	4.644.372,00	-	6,622
Dívida Consolidada Líquida	500.000,00	478.468,90	-	0,682	450.000,00	412.078,48	-	0,588	500.000,00	438.148,30	-	0,625
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	3.994.944,32	3.822.913,22	-	5,450	4.157.138,89	3.806.816,59	-	5,428	4.318.654,62	3.784.422,38	-	5,396
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	1.454.320,01	1.391.693,79	-	1,984	1.748.772,95	1.601.403,77	-	2,283	1.965.650,51	1.722.492,87	-	2,456
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	(1.454.320,01)	(1.391.693,79)	-	(1,984)	(1.748.772,95)	(1.601.403,77)	-	(2,283)	(1.965.650,51)	(1.722.492,87)	-	(2,456)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 04/Dez/2017, 17h e 18m.